



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 1663/2022

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: SECULTUR

ASSUNTO: Inexigibilidade Chamamento Público – Edital 3238/2022

DATA: 21/06/2022

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTOCOLO
Nº 200
Data: 22/06/22
Ass: [assinatura]

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 3238/2022. REPASSE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI 13.019/2014. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da SECULTUR, para análise jurídica do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3238/2022 que almeja dar apoio à execução de atividades de proteção social de média complexidade – pessoa com deficiência, por termo de fomento, para repasse de recurso vinculado pela Secretaria de Assistência Social.

É o breve relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de inexigibilidade de chamamento público que almeja apoio e manutenção para atendimento especializado à pessoas com deficiência, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão do Edital, bem como quanto a higidez da documentação apresentada pela entidade participante, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14.

Oportuno salientar que nortearam o procedimento do chamamento público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da CF/88 e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a Instituição APAE é única na área de atuação em Caçapava do Sul/RS não havendo outras no mesmo segmento, conforme declarações apresentadas, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014. Importante consignar, ainda, que o prazo de impugnação transcorreu sem manifestação.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 a 35 a Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifico que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto e o almejo dos resultados a serem obtidos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Outrossim, foi especificado o objetivo geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendendo a APAE dar assistência indispensável a 170 portadores de deficiência e suas famílias, abrangendo um universo de aproximadamente 600 pessoas.

Ainda, verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei.

Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela escola para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (arts. 33 e 34) e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 3.807/2017.

Portanto, o procedimento previsto no edital nº 3.238/2022 respeitou o contido na Lei n. 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto à homologação do certame e a formalização do termo de fomento.

Entretanto, recomenda-se sejam cumpridos as disposições do parecer técnico juntado e os demais ditames da Lei 13.019/2014 na Execução do Termo de Fomento.

Sendo assim entendo pela possibilidade da Celebração de Termo de Fomento para dar apoio à execução de atividades de proteção social de média complexidade – pessoa com deficiência, com a APAE de Caçapava do Sul, por termo de fomento, para repasse de recurso vinculado pela Secretaria de Assistência Social.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, **opina-se**, sob a ótica estritamente jurídica, pela **possibilidade jurídica** e pela **legalidade e licitude** da **Homologação** dos procedimentos adotados pela Comissão do Edital nº

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

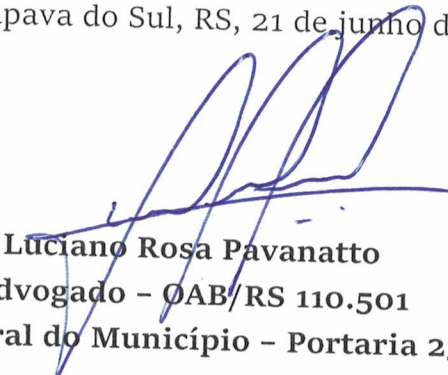
3238/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, pois se encontra de acordo com a Lei 13.019/14;

Pela POSSIBILIDADE de assinatura do termo de fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçapava do Sul, CNPJ 88.142.955/0001-24, para execução de atividades de proteção social de média complexidade – pessoa com deficiência.

É o parecer. À Consideração Superior.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado ao administrador em sua decisão

Caçapava do Sul, RS, 21 de junho de 2022.



Luciano Rosa Pavanatto

Advogado – OAB/RS 110.501

Procurador Geral do Município – Portaria 23.376/2021

DE ACORDO
22 / 06 / 2022


PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br